



Diário Oficial

República
Federativa
do Brasil

Parnaíba - Piauí - Quinta-feira, 14 de Novembro de 2013 - ANO XV - N° 1211

DECRETO

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 2.058/2013

Decreta luto oficial no Município de Parnaíba pelo falecimento do professor José João Siqueira de Araújo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo Sr. José João Siqueira de Araújo ao Município de Parnaíba como o professor universitário, empresário e cidadão,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de Parnaíba pelo falecimento do professor José João Siqueira de Araújo.

Art. 2º. Ficam os órgãos do Poder Executivo autorizados a tomarem as providências pertinentes ao período de luto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Em 13 de novembro de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°. 1.247/2013

Dispõe sobre aposentadoria de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo n°. 575/2013, de 04 de setembro de 2013, e conforme preceituado o artigo 3º da Emenda Constitucional n°. 47/2005, bem como no artigo 39, inc. III da Lei nº. 2.192, de 07 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal DELTRUDE SANTOS SILVA, AGENTE ADMINISTRATIVA, matrícula nº. 1556, RG nº. 2.094.937/SSP-PI, CPF sob o nº. 818.246.533-87, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma discriminada no verso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 11 de novembro de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Presidente do IPMP

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Parnaíba, no Diário Oficial nº. 1211, aos 14 dias do mês de novembro de 2013, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo

Cont. PORTARIA N°. 1.247/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PROCESSO N°. 575/2013

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010	R\$	678,00
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R\$	203,40
	TOTAL DE PROVENTOS	R\$	881,40

Parnaíba/PI, 11 de novembro de 2013.

JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°. 1.248/2013

Dispõe sobre aposentadoria de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o pedido de Aposentadoria Compulsória que originou o Processo Administrativo nº. 321/2013, de 27 de junho de 2012, e conforme preceituado o art. 40, §1º, inc. II, da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional 41/2003 c/c artigo 38 da Lei nº. 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata.

CONSIDERANDO o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal, FRANCISCA MARQUES DE SOUZA CORDEIRO, Professora, matrícula nº. 16640, RG nº. 802.953-9, CPF nº. 350.235.893-15, Aposentadoria Compulsória, a partir desta data, na forma discriminada no verso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 11 de novembro de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Presidente do IPMP

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Parnaíba, no Diário Oficial nº. 1211, aos 14 dias do mês de novembro de 2013, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO N°. 321/2012

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R\$	678,00
	TOTAL NA ATIVIDADE	R\$	1.277,29
	Art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela Média	R\$	881,37
	Proporacionalidade – 56,68%	R\$	499,56
	Valor do Benefício	R\$	678,00

Parnaíba/PI, 11 de novembro de 2013.

JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTEARIA N°. 1.249/2013

Dispõe sobre aposentadoria de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº. 527/2013, de 20 de Agosto de 2013, e conforme preceitu o artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, bem como no artigo 39, inc. III da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal FRANCISCA MARQUES MENEZES, zeladora, matrícula nº. 11784, RG nº 1.011.599 SSP-PI, CPF sob o nº 226.743.143-20, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma discriminada no verso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 11 de novembro de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Presidente do IPMP

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Parnaíba, no Diário Oficial nº. 1211, aos 14 dias do mês de novembro de 2013, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

DA VID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PROCESSO N°. 527/2013

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº. 2.560 de 09/06/2010	R\$	678,00
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº. 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R\$	135,60
TOTAL DE PROVENTOS		R\$	813,60

Parnaíba/PI, 11 de novembro de 2013.

JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTEARIA N°. 1.250/2013

Dispõe sobre aposentadoria de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o pedido de Aposentadoria por Idade que originou o Processo Administrativo nº. 420/2013, de 02 de julho de 2013, e conforme preceitu o art. 40, §1º, inc. III, Alínea "b" da Constituição Federal de 1988 e/ou artigo 40 da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Servidor Público Municipal, FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Guarda, matrícula nº. 11789, RG nº. 3.085.591 SSP-PI, CPF nº. 306.487.933-20, Aposentadoria por Idade, a partir desta data, na forma discriminada no verso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 11 de novembro de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Presidente do IPMP

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Parnaíba, no Diário Oficial nº. 1211, aos 14 dias do mês de novembro de 2013, de acordo a Lei orgânica do Município.

DA VID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo

Cont. PORTARIA N°. 1.250/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO N°. 420/2013

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº. 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Municipal de Parnaíba/PI.....	R\$	678,00
	TOTAL NA ATIVIDADE	R\$	813,60
	Art. 1º Lei 10.887/2004 – Calculo pela Média	R\$	760,98
	Proporcionalidade – 80,02%	R\$	608,94
	Valor do Benefício	R\$	678,00

Parnaíba/PI, 11 de novembro de 2013.

JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTEARIA N°. 1.251/2013

Dispõe sobre aposentadoria de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº. 281/2013, de 10 de maio de 2013, e conforme preceitu o artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, bem como no artigo 39, inc. III, §1º da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata.

CONSIDERANDO o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal MARIA AMÉLIA DA SILVA LIMA, PROFESSORA, matrícula nº. 1820, RG nº. 969.377 SSP-PI, CPF sob o nº. 132.219.143-34, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma discriminada no verso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 11 de novembro de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Presidente do IPMP

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Parnaíba, no Diário Oficial nº. 1211, aos 14 dias do mês de novembro de 2013, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

DA VID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PROCESSO N°. 281/2013

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº. 2.560 de 09/06/2010	R\$	2.628,01
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº. 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R\$	657,00
C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº. 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI	R\$	525,60
TOTAL DE PROVENTOS		R\$	3.810,61

Parnaíba/PI, 11 de novembro de 2013.

JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos



PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°. 1.252/2013

Dispõe sobre aposentadoria de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, "a" da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição que originou o Processo Administrativo n°. 432/2013, de 10 de julho de 2013, e conforme preceituado art. 3º da Emenda Constitucional n°. 47 de 19 de dezembro de 2005, bem como no art. n° 39, inc. III da Lei n°. 2.192, de 07 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal, MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA, zeladora, matrícula n°. 11890, RG n°. 903.324 SSP-PI, CPF n°. 286.926.753-34, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a partir desta data, na forma discriminada no verso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 11 de novembro de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Presidente do IPMP

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Parnaíba, no Diário Oficial n°. 1211, aos 14 dias do mês de novembro de 2013, de acordo a Lei orgânica do Município.

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA-PI

PROCESSO N°. 432/2013

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n° 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI n° 2.560 de 09/06/2010	R\$	678,00
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal n° 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.....	R\$	135,60
C.	TOTAL	R\$	813,60
	Parnaíba/PI, 11 de novembro de 2013		
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO Diretor de Recursos Humanos			

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°. 1.253/2013

Dispõe sobre aposentadoria de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo n°. 598/2013, de 17 de setembro de 2013, e conforme preceituado o artigo 6º da Emenda Constitucional n°. 41 de 19 de dezembro de 2003 c/e §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 60 c/e §1º do art. 39 da Lei 2.192, de 07 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal MARIA DE JESUS CARDOSO E SILVA, professora, matrícula n°. 11645, RG n°. 558.363 SJSP-PI, CPF sob o n°. 210.021.853-00, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma discriminada no verso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 11 de novembro de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Presidente do IPMP

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Parnaíba, no Diário Oficial n°. 1211, aos 14 dias do mês de novembro de 2013, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo

Cont. PORTARIA N°. 1.253/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA

PROCESSO N°. 598/2013

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n° 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI n° 2.560 de 09/06/2010	R\$	3.653,57
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal n° 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.....	R\$	1.278,75
C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal n° 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba-PI	R\$	730,71
	TOTAL DE PROVENTOS	R\$	5.663,03

Parnaíba/PI, 11 de novembro de 2013.

JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°. 1.254/2013

Dispõe sobre aposentadoria de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o pedido de Aposentadoria por Idade que originou o Processo Administrativo n°. 476/2013, de 30 de julho de 2013, e conforme preceituado o art. 40, §1º, inc. III, Alínea "b" da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 40 da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata.

CONSIDERANDO o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal, MARIA DE JESUS VIEIRA DOS SANTOS, Zeladora, matrícula n°. 11895, RG n°. 883.472 SSP-PI, CPF n°. 700.590.393-53, Aposentadoria por Idade, a partir desta data na forma discriminada no verso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 11 de novembro de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Presidente do IPMP

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Parnaíba, no Diário Oficial n°. 1211, aos 14 dias do mês de novembro de 2013, de acordo a Lei orgânica do Município.

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA-PI

PROCESSO N°. 476/2013

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal n° 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.....	R\$	678,00
	TOTAL NA ATIVIDADE	R\$	711,90
Art. 1º Lei 10.887/2004 – Calculo pela Média	R\$	715,24	
Proporcionalidade – 56,90%	R\$	406,97	
Valor do Benefício	R\$	678,00	

Parnaíba/PI, 11 de novembro de 2013.

JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

NÃO!

À exploração sexual de crianças e adolescentes. DENUNCIE!

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Parnaíba, no Diário Oficial n°. 1211, aos 14 dias do mês de novembro de 2013, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°. 1.255/2013

Dispõe sobre aposentadoria por invalidez de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o pedido de Aposentadoria por Invalidez que originou o Processo Administrativo nº. 563/2013, de 02 de setembro de 2013, e conforme preceitu o art. 37, § 6º, da Lei nº 2.192, de 07/12/2005, Lei que regula do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba – Piauí, c/c art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 e o art. 6-A da Emenda Constitucional N°. 41 de 19/12/2003, acrescentada pela Emenda Constitucional N°. 70 de 20/03/2012, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal MARIA DE LOURDES OLIVEIRA CORNÉLIO, Gari, matrícula nº. 1230, RG nº. 1.689.931 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº. 307.151.723-87, Aposentadoria por Invalidez, a partir dessa data, na forma discriminada no verso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 11 de novembro de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Presidente do IPMP

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Parnaíba, no Diário Oficial nº. 1211, aos 14 dias do mês de novembro de 2013, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PROCESSO N°. 563/2013

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PL.....	R\$	678,00
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PL.....	R\$	33,90
VALOR DO BENEFÍCIO		R\$	711,90

Parnaíba/PI, 11 de novembro de 2013.

JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°. 1.256/2013

Dispõe sobre aposentadoria de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº. 534/2013, de 13 de agosto de 2013, e conforme preceitu o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 60 c/c §1º do art. 39 da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal MARIA ELIANE DOS SANTOS CAITANO, professora, matrícula nº 11562, RG nº 387.130 SJSP-PI, CPF sob o nº. 275.025.383.72, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma discriminada no verso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 11 de novembro de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Presidente do IPMP

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Parnaíba, no Diário Oficial nº. 1211, aos 14 dias do mês de novembro de 2013, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo

Cont. PORTARIA N°. 1.256/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PROCESSO N°. 534/2013

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010	R\$	3.150,99
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PL.....	R\$	1.102,85
C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI	R\$	630,20
TOTAL DE PROVENTOS		R\$	4.884,04

Parnaíba/PI, 11 de novembro de 2013.

JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°. 1.257/2013

Dispõe sobre aposentadoria por servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº. 389/2013, de 25 de Junho de 2013, e conforme preceitu o art. 39 da Lei nº 2.192 de 07/12/2005, Lei que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba – Piauí, e no art. 40, §1º, inciso inc. III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional N°. 41 de 19/12/2003, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal MARIA IRACI ROCHA PINHEIRO, Professora, matrícula nº. 16627, RG nº. 477.067 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº. 342.111.603-20, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a partir dessa data, na forma discriminada no verso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 11 de novembro de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Presidente do IPMP

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Parnaíba, no Diário Oficial nº. 1211, aos 14 dias do mês de novembro de 2013, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PROCESSO N°. 389/2013

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PL.....	R\$	2.211,95
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PL.....	R\$	442,39
C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI	R\$	442,39
VALOR DO BENEFÍCIO		R\$	3.096,73

Parnaíba/PI, 11 de novembro de 2013.

JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

Parnaíba

Conhecer é se apaixonar...

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°. 1.258/2013

Dispõe sobre aposentadoria de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo n°. 577/2013, de 04 de setembro de 2013, e conforme preceituado no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 60 c/c §1º do art. 39 da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal MARIA JOSÉ DE FRANÇA RODRIGUES, professora, matrícula nº. 11554, RG nº. 803.768 SSP-PI, CPF sob o nº. 373.885.923-34, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma discriminada no verso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 11 de novembro de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Presidente do IPMP

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Parnaíba, no Diário Oficial nº. 1211, aos 14 dias do mês de novembro de 2013, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA

PROCESSO N°. 577/2013

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº. 2.560 de 09/06/2010	R\$ 3.150,99
----	--	--------------

B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº. 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R\$ 1.102,85
----	---	--------------

C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº. 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI	R\$ 630,20
----	---	------------

TOTAL DE PROVENTOS	R\$ 4.884,04
--------------------	--------------

Parnaíba/PI, 11 de novembro de 2013.

JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°. 1.259/2013

Dispõe sobre aposentadoria de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, "a" da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição que originou o Processo Administrativo n°. 653/2013, de 09 de outubro de 2013, e conforme preceituado no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47, de 19 de dezembro de 2005, bem como no art. 39, da Lei nº. 2.192, de 07 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal MARIA JOSÉ SILVA, zeladora, matrícula nº. 1509, RG nº. 1.783.675 SSP-PI, CPF nº. 184.857.583-15, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a partir desta data, na forma discriminada no verso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 11 de novembro de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Presidente do IPMP

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Parnaíba, no Diário Oficial nº. 1211, aos 14 dias do mês de novembro de 2013, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo

Cont. PORTARIA N°. 1.259/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA-PI

PROCESSO N°. 653/2013

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº. 2.560 de 09/06/2010	R\$ 678,00
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº. 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R\$ 135,60
C.	TOTAL	R\$ 813,60

Parnaíba/PI, 11 de novembro de 2013

JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°. 1.260/2013

Dispõe sobre aposentadoria de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº. 542/2013, de 26 de agosto de 2013, e conforme preceituado no artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 60 c/c §1º do art. 39 da Lei nº. 2.192, de 07 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata,

CONSIDERANDO o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal SOLANGE MARIA CARVALHO DE SOUSA, PROFESSORA, matrícula nº. 11444, RG nº. 694.558-83 SISP-PI, CPF sob o nº. 327.457.293-49, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma discriminada no verso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 11 de novembro de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Presidente do IPMP

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Parnaíba, no Diário Oficial nº. 1211, aos 14 dias do mês de novembro de 2013, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA

PROCESSO N°. 542/2013

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº. 2.560 de 09/06/2010	R\$ 2.890,82
----	--	--------------

B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº. 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R\$ 722,71
----	---	------------

C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº. 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI	R\$ 578,16
----	---	------------

TOTAL DE PROVENTOS	R\$ 4.191,69
--------------------	--------------

Parnaíba/PI, 11 de novembro de 2013.

JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Recursos Humanos



PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.261/2013

Dispõe sobre aposentadoria de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 606/2013 de 19 de setembro de 2013, e conforme preceituado no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 bem como no artigo 39, III, §1º da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata.

CONSIDERANDO o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal YRTES CLAUDETTE CALDAS SANTOS, Agente Administrativa, matrícula nº. 127, RG nº 141.404 SJSP-PI, CPF sob o nº 327.475.863-91, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma discriminada no verso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 11 de novembro de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Presidente do IPMP

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Parnaíba, no Diário Oficial nº. 1211, aos 14 dias do mês de novembro de 2013, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PROCESSO N.º 606/2013

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010	R\$	678,00
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R\$	135,60
	TOTAL DE PROVENTOS	R\$	813,60
	Parnaíba/PI, 11 de novembro de 2013.		
	JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO Diretor de Recursos Humanos		



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Florentino Alves Veras Neto
Prefeito

Francisco das Chagas de Oliveira Fontenele
Vice-Prefeito

David de Sousa Soares
Secretário de Governo